

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

Ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, com sede na Rua de Infantaria 23, 3000-219 Coimbra, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

Entre:

Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, com sede na Rua da Infantaria, n.º 23 3000-219 Coimbra, contribuinte n.º 600 021 610, doravante designado como Primeiro Outorgante e neste ato representada pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção,

_____, com poderes bastantes para a prática deste ato,
como primeiro outorgante

e

BC Centro - Sistemas de Escritório, Lda, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 4943/001117, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 38 - 40, 3800-193 Aveiro, NIPC 504 983 334, doravante designada por segundo outorgante e neste acto representada por

_____, como segundo outorgante

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a locação por parte do primeiro outorgante do serviço de cópia e impressão constantes na proposta do segundo outorgante que se junta em Anexo I ao presente.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se perante o segundo outorgante a:

- a) Manter os Equipamentos no endereço mencionado na cláusula 6ª, e a utilizá-los apenas para fins a que se destinam e nos demais termos definidos nos respectivos manuais de utilização. O primeiro outorgante não poderá, sem consentimento prévio do segundo outorgante modificar, suprimir ou, por qualquer outra forma, alterar os Equipamentos, o seu sistema de funcionamento e placas identificativas.
- b) Comunicar o número de cópias e/ou impressões registadas no Equipamento sempre que tal seja solicitado, ou quando necessário permitir o acesso do segundo outorgante aos Equipamento para esse fim.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a instalar o equipamento, proporcionando a sua utilização ao primeiro outorgante, pelo período previsto.
2. O aluguer inclui todos os produtos e serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos, nomeadamente:
 - a. Todos os produtos de consumo (toner, revelador, tambor,);
 - b. Todas as peças de substituição periódica;
 - c. Mão-de-obra e deslocações para a assistência técnica que possa ser necessária;
 - d. Substituição de peças e componentes electrónicos.
3. O aluguer não inclui os suportes de impressão ou cópia (papel, acetatos, etc.). Igualmente estão excluídas as reparações que sejam necessárias em virtude de comportamento doloso ou negligente do primeiro outorgante, seus colaboradores ou quaisquer terceiros.
4. Formação de operadores gratuitamente, desde que seja requerida.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante no decorrer do presente o preço de **13.549,68 €** (Treze mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **3.116,43 €** (Três mil cento e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos), o que perfaz uma despesa total de **16.666,11 €** (dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos);
2. O pagamento do primeiro ao segundo outorgante será efectuado em prestações mensais de **564,57 €** (Quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **129,87 €** (Cento e vinte e nove euros e oitenta

e sete cêntimos), perfazendo um encargo mensal de 694,72 € (seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.

3. Acresce ao valor mencionado na alínea anterior, as cópias / impressões, efetuadas trimestralmente, conforme Quadro Resumo em Anexo II.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O aluguer será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, até ao máximo de 3 renovações, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes através de Carta Registada e antecedência mínima de 30 dias;
2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura;
3. O prazo de entrega dos equipamentos é imediato após assinatura do contrato, com respetivo nº de compromisso.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato Major de Infantaria Rodrigo José de Oliveira Ferreira.

Cláusula 7.ª

Local de entrega

- 1 - O local de entrega é na Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, sita na Rua da Infantaria, n.º 23 3000-219 Coimbra e, conforme a seguir indicado:

- Xerox Versalink C7025 V_S na Secção G9
- Xerox Versalink C7120 V_S na Secção Logística
- Xerox Versalink C7120 V_S na Secção Comando
- Xerox Versalink C7120 V_S na Secção G4/G7
- Xerox Versalink C7120 V_S na Secção de Pessoal
- Xerox Versalink C405 DNM na Secção CCOM
- Xerox Versalink B405 DNM na Secção CCS

Cláusula 8.^a
Assistência técnica

O segundo outorgante obriga-se a prestar assistência ou reparação do Equipamento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de registo do pedido de reparação.

Cláusula 9.^a
Consumíveis

O segundo outorgante obriga-se a fornecer os consumíveis mencionados na cláusula 3.^a num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de registo do pedido de fornecimento de consumíveis.

Cláusula 10.^a
Cópias e Impressões

No presente contrato estão incluídas cópias e/ou impressões conforme Quadro Resumo em Anexo II.

Cláusula 11.^a
Incumprimento do contrato

1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o primeiro outorgante notificá-lo para cumprir dentro de 48 horas;
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 12.^a
Direito Aplicável e Foro Competente

Nas questões emergentes deste contrato, ambas as partes aceitam a jurisdição dos tribunais portugueses competentes e, implicitamente, regular-se-ão pela Lei Portuguesa.

Cláusula 13.^a

Aditamentos

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência.

Cláusula 14.^a

Sigilo

1. O Co-contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho, independentemente do vínculo existente, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios;
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao co-contratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo;
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as

haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso;

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade;
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade;
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos;
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo co-contratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação;
8. O co-contratante obriga-se a comunicar ao contraente público, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
3. Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao co-contratante, nos termos do Caderno de Encargos;
4. O contraente público apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
5. Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização do contraente público;
6. O co-contratante não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP;

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e. Recusa do serviço ao contraente público;
 - f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Co-Contratante

O co-contratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao co-contratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo co-contratante;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do co-contratante dirigidas ao contraente público, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede do respetivo contraente público.

Cláusula 20.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O Caderno de Encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Feito e assinado em duas vias, com anexo, em Coimbra a 16 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

EQUIPAMENTOS

Tipo: *Multifunções a cores*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C7025 V_S*

Número de Série: *3392726941*

Local de Instalação: *Secção G9*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C7120 V_S*

Número de Série:

Local de Instalação: *Logística*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C7120 V_S*

Número de Série:

Local de Instalação: *Comando*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C7120 V_S*

Número de Série:

Local de Instalação: *Secção G4/G7*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C7120 V_S*

Número de Série:

Local de Instalação: *Secção de Pessoal*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink C405 DNM*

Número de Série:

Local de Instalação: *Secção CCOM*

Data de instalação:

Tipo: *Multifunções monocromático*

Marca: *Xerox*

Modelo: *Versalink B405 DNM*

Número de Série: *3715135271*

Local de Instalação: *Secção CCS*

Data de instalação:

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

Tipo	Secção	Cópias Incluídas		Cópia Excedente	
		PB	COR	PB	COR
A	Secção G9	1.071	1.350	0,0050 €	0,0439 €
B	Secção Pessoal	2.679		0,0050 €	
B	Secretaria do Comando	3.750		0,0050 €	
B	Secção de Logística	3.500		0,0050 €	
B	Secção G4 / G7	2.679		0,0050 €	
C	Secção CCOM	536	750	0,0118 €	0,0966 €
D	Secção CCS	536		0,0118 €	

IVA não incluído

